



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 010/2019**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.677/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 010/2019**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do art. 113 da Lei Municipal n.º 1.677/2002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

Conceitualmente, a cessão pode ser definida como ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidor público, compreendido este como o titular de cargo ou emprego público, e possibilita o exercício de atividades por este em órgão ou entidade (inclusive privada) distinta da origem.

Como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis.

No caso em tela, a necessidade de previsão expressa em Lei se faz necessário. Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 21 de fevereiro de 2019.

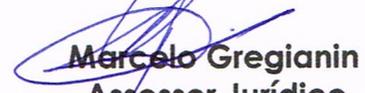
  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Dejané Ines Zorzi Tonin**

  
**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Renato Luiz Zanatta**

**Ramon Gasparetto**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**